



### **Projecto de Resolução n.º 1158/XIII/3.ª**

**Recomenda ao Governo que determine a não distribuição de leite achocolatado às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, assegurando uma maior qualidade nas refeições escolares**

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, consagrando a existência do programa de leite escolar, o qual prevê a distribuição de leite, de forma diária e gratuita, ao longo do ano lectivo, a crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico. Nesta distribuição está incluída para além do leite simples, o leite com chocolate e o leite sem lactose.

Este ano, o Programa de Leite Escolar faz 40 anos, tendo começado oficialmente no ano lectivo de 1977/1978 com a distribuição de leite, em pacotes, aos alunos.

No ano lectivo de 2015/2016, o Estado gastou na distribuição de leite aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico cerca de 7,5 milhões de euros em mais de 48 milhões de pacotes de leite, a que correspondem quase 10 milhões de litros. Parte deste valor, ainda que o mesmo não seja possível precisar, foi gasto na aquisição de leite com chocolate.

O leite com chocolate tem uma maior percentagem de açúcar que o leite simples. Em 1986, quando Portugal entrou para a UE e passou a financiar o leite escolar, o leite distribuído passou a ter que cumprir algumas regras: um pacote de 200 ml só pode ter 1,5% de gordura, 0,6% de cacau e 7 gramas de açúcar.

Apesar do leite escolar respeitar algumas regras e ter menos açúcar do que o comercializado, entendemos que este não deveria ser distribuído nas escolas. Recentemente, Júlia Galhardo, pediatra e responsável pela consulta de obesidade do Hospital Dona Estefânia, em entrevista aos órgãos de comunicação social, declarou que o facto de ter menos açúcar, não torna o leite com chocolate um alimento saudável, acrescentando que “Essencialmente, o chocolate em si é gordura, não é açúcar. O cacau é gordura e é amargo. Leva açúcar para ser palatável e ser

chocolate. O principal problema do chocolate é a gordura, apesar de também ter açúcar acrescentado.”

A encomenda do leite escolar é feita pelos agrupamentos de escolas, consoante as suas necessidades, contratando directamente com as entidades que providenciarão o seu fornecimento. As encomendas são normalmente feitas com base no gosto dos alunos, podendo os pais dar indicação acerca do leite que os filhos devem beber. Ora, contudo, apesar das críticas, não existe qualquer indicação do Ministério da Educação aos vários agrupamentos de escolas, no sentido de não fornecerem aos alunos leite com chocolate.

O Despacho n.º 7516-A/2016, que determina condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas instituições do Ministério da Saúde, contem uma série de produtos que não poderiam ser vendidos, bem como produtos que deveriam ser preferencialmente disponibilizados.

Assim, proibiu-se, por exemplo, a venda de salgados, pastelaria, charcutaria, refrigerantes, “guloseimas” e Refeições rápidas, designadamente hambúrgueres, cachorros quentes ou pizzas. Definiu-se também que os contratos a celebrar, para instalação e exploração de máquinas de venda automática, têm de contemplar a disponibilização obrigatória de garrafas de água e devem disponibilizar preferencialmente, em relação ao leite, leite simples meio-gordo/magro e iogurtes meio-gordo/magro, preferencialmente sem adição de açúcar.

Para além do referido Despacho, o desincentivo ao consumo de bebidas açucaradas resulta igualmente da criação pelo Governo de um novo imposto sobre aquelas, a qual já está a ter impactos significativos ao nível do consumo. O consumo de refrigerantes e de outras bebidas com açúcares e adoçantes caiu substancialmente desde que entrou em vigor o novo imposto. O consumo de bebidas com mais açúcar caiu 25% depois da entrada em vigor do imposto sobre os refrigerantes. Em seis meses, o consumo das bebidas mais açucaradas desceu e o das bebidas com menos açúcar subiu em igual proporção.

Ora, entendemos que a distribuição de leite com chocolate nas escolas é contrária à posição assumida pelo Governo quanto à venda de produtos com gordura ou açúcar.

O fornecimento deste nas escolas transmite à população a ideia de que é saudável, o que leva os pais a adquirirem o leite com chocolate que é comercializado. Este tem níveis bastante elevados de açúcar, numa média de 23 gramas por cada 200 ml, que corresponde a 26% da dose de referência diária de açúcar para um adulto, valor este muito próximo ou até mais elevado do que aquele que está presente nos refrigerantes. A título de exemplo, a Coca-Cola

tem 10,6 gramas por cada 100 ml, tendo, portanto, menores quantidades de açúcar que o leite com chocolate.

Assim, vemos a não distribuição de leite com chocolate nas escolas como uma importante medida de salvaguarda da saúde pública e como uma medida pedagógica, transmitindo claramente à população informação sobre os alimentos que são saudáveis e os que não são, incentivando o consumo dos primeiros. Recentemente, em entrevista ao Jornal Público, a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, Alexandra Bento, reconheceu que “temos um princípio excelente, que é o de as escolas fornecerem alimentação às crianças”, mas considera que é importante actualizar algumas medidas, admitindo que “A criação do Programa de Leite Escolar foi importantíssima, mas, neste momento, devíamos pensar na obrigatoriedade de ser leite sem qualquer adição de açúcar. Não é concebível que num momento em que se fala de um consumo excessivo de açúcar estejamos a fornecer leite achocolatado às crianças.”.

É sabido que o consumo excessivo de açúcar pode provocar diabetes. Esta representa mais de 10% do total do orçamento da saúde no nosso país. A diabetes subiu 40% nos últimos anos. O gasto com medicamentos com a diabetes é de 575 mil euros por dia e um quarto das pessoas que morre nos hospitais tem diabetes.

Neste sentido, no seguimento das políticas de saúde definidas pelo Governo e acima expostas, bem como as recomendações da Ordem dos Nutricionistas, propomos que se interdite a distribuição de leite com chocolate às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, garantindo a distribuição de opções mais saudáveis, preferencialmente sem adição de açúcar.

**Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

Dê orientações aos Agrupamentos de Escolas para que, no âmbito do programa de leite escolar, não procedam à encomenda e distribuição pelas crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico de leite achocolatado, privilegiando opções mais saudáveis.

Assembleia da República, 30 de Novembro de 2017.

O Deputado,

André Silva